



FAI- FACULDADE DE IPORÁ  
BACHARELADO EM DIREITO

**MAÍSA DUARTE NASCIMENTO**

**DESMILITARIZAÇÃO Á LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

IPORÁ-GO

2022

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**MAÍSA DUARTE NASCIMENTO**

**DESMILITARIZAÇÃO Á LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Bacharelado em Direito da FAI – Faculdade de Iporá, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito

### BANCA EXAMINADORA

*Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva*

---

Prof.<sup>a</sup> Dr. Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva

Presidente da Banca e Orientadora

*Tales Gabriel Barros e Bittencourt*

---

Prof. Dr. Tales Gabriel Barros e Bittencourt

Membro da Banca e Coordenador do Curso

*Igor Guilherme Barbosa Santos*

---

Prof. Dr. Igor Guilherme Barbosa Santos

Membro e

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, autor da minha vida, minha fortaleza e o meu sustento, em todos os momentos da minha caminhada, pois sem Ele nada sou, foram dias que só a gente sabe. Sendo presença forte e fiel mantendo acesa em meu coração a chama da certeza que alcançaria o objetivo. Com sua imensa graça deu-me sabedoria, paciência, coragem para lutar e perseverança para vencer.

Aos meus pais Jorge do Nascimento e Isva Cleide, que me proporcionaram a vida e se esforçaram para que eu pudesse chegar até aqui, sou fruto dos seus valores. Sou grata aos meus irmãos que durante toda essa trajetória, se doaram inteiramente por tantas vezes abrindo mão de seus próprios sonhos pra sonhar os meus, que fizeram tanto por mim, quando nem eu podia. A vocês familiares toda minha alegria e eterna gratidão. Amo infinitamente!

Não citarei todos os nomes dos meus amigos que ao longo da caminhada acrescentaram e a tornaram mais leve, mas acredite nem são tantos, mas de coração são tão essenciais, meu muito obrigado pela força e pelo incentivo de forma especial deixo aqui o registro de gratidão a Iraira e Maroline, com vocês a caminhada tornou-se mais gratificante e leve.

Não poderia deixar de citar amigos que Deus me apresentou ao longo da vida, Priscila a primeira a me presentear com Vade Mecum e incentivar-me, Maclla que se traduz em coração gigante, palavras de conforto e transmite tanta paz, Damaris, tenho medo de escrever seu nome errado até hoje, você me traumatizou confundia sempre, obrigada pela sua amizade, foi uma das quais me incentivou quando soube do tema do trabalho de conclusão.

Em especial a minha orientadora, Maria Alvina Cunha Pereira da Silva, por contribuir pelo exímio profissional e pelo grande incentivo demonstrado em todas as orientações que se propôs ao grande desafio de orientar a nossa turma, 10º período/noturno em um curto espaço de tempo. Obrigado aos professores, Dr. Igor Guilherme Barbosa Santos e Dr. Tales Gabriel Barros e Bittencourt, que agregaram pontuações significantes ao trabalho. Meu muitíssimo obrigado, conseguiram de fato me guiar para que pudesse chegar até aqui.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso objetiva trazer um questionamento sobre a forma como a Polícia Militar vem desempenhando seu trabalho. Diante de tantos acontecimentos surgiu a necessidade de aprofundar nesse tema, desmilitarizar, trazendo à tona um questionamento sobre a forma de abordagens das PMs, se existe alguma falha estrutural social na constituição, se a mesma já não se excedeu. Estar subordinado ao Exército, os configura como se estivessem em confronto social, de combate ao inimigo. O estudo fará uma breve visita ao contexto histórico para compreensão da própria criação da Polícia Militar, qual seu objetivo de fato. Este assunto é de grande complexidade, as manchetes e os dados apontam que há uma descriminalização que tem cor, endereço e posição social. Muito pouco tem se avançado sobre esse debate que veio com maior ênfase em 2013 com PEC- 51, no entanto, logo o projeto ficou esquecido. Se tem a necessidade de levar o tema mais longe e atingir de fato as autoridades jurídicas do país, se faz necessária uma mudança na segurança pública dentro da constituição. As abordagens tem como fundamento notificarmos, se problemática está inserida no passado, por que a PM é reserva de um policiamento bélico, qual a finalidade deste vínculo constitucional? Se não estamos em guerra.

**Palavras-chave:** Desmilitarização. Constituição Federal. Ordem pública. Ostensiva. Preventiva. Insegurança social. Racismo estrutural. PEC-51/2013.

## **ABSTRACT**

This course completion work aims to bring a question about how the Military Police has been performing its work. In the face of so many events, the need arose to deepen this theme, to demilitarize it, bringing up a question about the way PMs are approached, if there is any social structural flaw in the constitution, if it has not already been exceeded. Being subordinated to the Army configures them as if they were in social confrontation, fighting the enemy. The study will make a brief visit to the historical context to understand the very creation of the Military Police, what is its objective in fact. This subject is of great complexity, the headlines and the data indicate that there is a decriminalization that has color, address and social status. Very little progress has been made on this debate that came with greater emphasis in 2013 with PEC-51, however, the project was soon forgotten. If there is a need to take the issue further and actually reach the legal authorities of the country, a change in public security within the constitution is necessary. The approaches are based on notifying, if the problem is inserted in the past, why is the PM a reserve for warlike policing, what is the purpose of this constitutional bond? If we are not at war.

**Keywords:** Demilitarization. Federal Constitution. Public order. Ostensible. Preventive. Social insecurity. Structural racism. PEC-51/2013.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORIGEM DA POLICIA MILITAR.....</b>   | <b>8</b>  |
| 1.1 Evolução histórica da Polícia Militar no Brasil .....  | 8         |
| 1.2 Conceito de Polícia Militar .....  | 10        |
| 1.3 A evolução das constituições em relação segurança pública.....                                       | 11        |
| <b>2. PODER PUNITIVO DO ESTADO.....</b>  | <b>17</b> |
| 2.1 Direito penal do inimigo .....   | 17        |
| 2.2 O poder de Policia de acordo com os Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade .....         | 21        |
| <b>3 FUNÇÃO SOCIAL DA POLICIA MILITAR.....</b>   | <b>23</b> |
| 3.1 Segurança pública direito fundamental de todos sem distinção .....                                   | 23        |
| 3.2 A segurança pública e seu papel preventivo e ostensivo tem se moldado a novas mudanças sociais?..... | 24        |
| 3.3 Legislações ordinárias referentes a Polícia Militar .....  | 26        |
| <b>4 DESMILITARIZAÇÃO UMA PROPOSTA DE MUDANÇA CONSTITUCIONAL. 29</b>                                     | <b>29</b> |
| 4.1 Desmilitarização .....   | 29        |
| 4.2 PEC-51/ 2013 propostas referentes a Polícia Militar.....   | 30        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>35</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>37</b> |

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história vemos que a Polícia Militar em geral foi conhecida como aquela que utiliza a autoridade e força na busca e preservação do bem-estar social. Mas sabemos que a outra vertente, questiona o intuito da criação da polícia, referente a sua finalidade. No entanto, segundo Soares (2019), esse profissional foi sendo desconstruído por boa parte da população que a tem com mais frequência por perto é o que vemos principalmente nos vários relatos dos que vivem nas grandes comunidades, em bairros menos favorecido economicamente falando, não a veem como sinônimo de segurança.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida através de alguns órgãos, dentre os quais está a Polícia Militar. A mesma apresenta a segurança pública como ostensiva, preventiva, uniformizada, força reserva do exército. Tendo o dever de defender e garantir os direitos a serviço da cidadania.

A questão é, porquê deveria imitar o exército se a finalidade e funcionalidade não deveria ser a mesma, afinal se a melhor forma de organização é aquela que cumpre com as metas de uma instituição, porque seguir um modelo totalmente bélico, ao qual prepara homens para guerrilhar com os cidadãos nas ruas, essa seria a melhor forma de segurança de fato?

O questionamento sobre a atual realidade e a necessidade de mudança sobre a forma como o policiamento militar vem desenvolvendo seu trabalho parte da enorme incidência de crimes violentos, aliada à resposta das autoridades públicas, de acordo com Soares (2019), não é nada satisfatória, envolvendo força excessiva, práticas desumanas, em um círculo vicioso de torturas, maus-tratos e vítimas fatais.

Diante da insegurança e questionamento, a temática sobre “desmilitarização” se intensificou com projeto que tramitou no congresso através da Proposta de Emenda Constitucional- PEC nº 51 (BRASIL, 2013). O então Senador da República, nesse período, Lindeberg Faria sugeriu uma reflexão jurídica no tocante à origem do modelo vigente e concorrente, expectativas à almejada eficiência na prestação da segurança pública estadual e a proposições existentes de desmilitarização e unificação.

No entanto a PEC foi arquivada em 2018 e desde 21 de abril de 2019 o Senador Humberto Costa (PT-PE) solicita o desarquivamento da presente matéria. Para que aprovação aconteça é necessário que siga as normativas do art. 60 da Constituição Federal, a qual descreve como se dá o processo de aprovação da PEC.

O objetivo é procurar meios para que a segurança pública de prevenção seja repensada, reformular novos métodos e estratégias, para sanar e prevenir também. Tentar estancar problemas de criminalidade social, sem trabalhar a prevenção, torna-se uma guerra onde o cidadão perde e o policiamento também, ou seja, ninguém ganha.

De acordo com Nascimento (2022), as inúmeras mortes motivadas por policiais militares, principalmente em áreas onde os moradores já são altamente vulneráveis socialmente, ergueram novos questionamentos sobre o papel dos policiais militares na sociedade e intensificaram os debates sobre a desmilitarização. É necessário desvencilhar do passado militarista de interesse minoritária e privado, cortar as vertentes que trazem peso do conflito entre o “Estado” e sociedade civil, a segurança deve ser para todos.

O intuito do estudo não é simplesmente apontar que a polícia militar está errada, afinal a mesma segue ordens, e sim não tem visibilidade igualitária dentro do próprio policiamento, o soldado da ponta, pois aquele que está confrontando diariamente com os mais variados problemas nas ruas, não tem subsídio e voz para estipular estratégias de prevenção, não podem nem pensar em fazer greve, reivindicações de maior proporção, isso não é democrático, precisamos ouvir, debater. Segundo, Soares (2019, p.61) os policiais são as primeiras e principais vítimas de um sistema repleto de restrições e imperioso.

Dessa maneira, busca-se nesse presente estudo, a análise com enfoque na contradição do referido sistema constitucional com princípios fundamentais do próprio ordenamento jurídico brasileiro, tratando desde surgimento da Polícia Militar, como seus objetivos e até seus efeitos e objetivos na sociedade. Através de uma pesquisa exploratória e explicativa, a partir de uma perspectiva não apenas indicativa de críticas ou problemáticas verificadas durante a pesquisa, mas também, prescritiva de novas condições para melhoria e democratização dos serviços prestados pelo poder público.

## **1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORIGEM DA POLICIA MILITAR**

### **1.1 Evolução histórica da Polícia Militar no Brasil**

A finalidade de perpassar a história da criação da polícia, não é simplificar a análise, mas sim, pelo contraste, mostrar a evolução da Segurança Pública brasileira a partir da organização policial, pontuando o contexto social em que se desenvolveram tais mudanças e suas relações com a contemporaneidade. Desta forma compreender como o modelo tradicional da Polícia Militar foi herdado pelas gerações atuais, desta forma é necessário voltar-se para um olhar temporal.

Segundo documentação existente no Museu Nacional do Rio de Janeiro, a instituição da polícia se deu em 1530, com a chegada do português Martin Afonso de Souza ao Brasil, nomeado por D. João III, como Comandante Militar da primeira expedição colonizadora, enviado ao Brasil. De acordo com escritor, Faoro (1997).

Há controvérsias em relação ao início da atividade policial brasileira, alguns pesquisadores do tema acreditam que a polícia brasileira surgiu de fato com a primeira guarda militar em solo brasileiro, acompanhando o 1º Governador Geral da Colônia, Martin Afonso de Sousa que administrou no início do século XV.

As ascendências remontam à época do Brasil-Colônia, ainda sob a perspectiva de forças de ordem, sem caráter organizacional atuavam sob o ensejo de garantir a ordem local, a qual detinha um conteúdo essencialmente particularizado, uma classe com estrutura financeira mais abastada, “os grandes latifundiários por exemplo detinham o poder e autoridade local” (SULOCKI, 2007).

O policiamento surge no Brasil Colônia, em caráter privado e patrimonialista, apenas para guardar os bens e a própria caravana de colonizadoras das capitânicas hereditárias. Ainda de acordo com Silva e Silva (2014), durante o período do Brasil-Colônia, diferentes grupos assumiram a condição de forças de ordem, entre eles: Tropas de Linha; Ordenanças; Quadrilheiros; Capitães-Mores, entre outros.

Nas tropas auxiliares coloniais, era regra dividirem-se os corpos por um critério de cor, como os famosos Terços Auxiliares, dos homens pretos, pardos e brancos, tão comuns a todas as regiões do Brasil português. Geralmente, as milícias eram comandadas por oficiais brancos, mas, em Minas Gerais, Conde Valadares organizou-as sob o comando de oficiais igualmente pretos e pardos, dizia que deveria ser completamente constituído de brancos, “mas”, poderia ser admitido mulatos.

Dentro desse cenário de ecletismo por cor e raça foi que a Guarda Nacional surgiu, e esta extinguiu os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças sendo a primeira instituição oficial que fez cessar a distinção de cor, o que a tornou mais moderna pela forma que enfrentou o problema das relações étnicas, num regime que reconhecia a escravidão como legítima.

No século XIX, e estabeleceu-se as Ordenanças por meio da coroa portuguesa, uma guarda vigilância e ordem pública no Brasil Colônia. Marquês de Pombal seguiu o modelo em sua gestão como secretário do Estado, mas de forma veemente extinguiu as capitâncias hereditárias objetivando centralizar e controlar ainda mais a administração colonial.

Em 1808, com a chegada da família real portuguesa, foi criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil no Rio de Janeiro, desempenhar a função de polícia judiciária, estabelecia punições ao mesmo tempo que fiscalizava o cumprimento das mesmas, tinha várias utilidades desde atendimento judiciário a serviços públicos como abastecimento de água, obras urbanas, iluminação e outros serviços urbanos da cidade. O crescimento do estado do Rio impulsionou a instalação da força Militar que conseqüentemente aumentou a necessidade de garantir a segurança da aristocracia recém-chegada de Portugal.

O recrutamento em larga escala empreendido em 1822 e 1823 de maneira inevitável provocou mudanças na composição social da fileira, da qual pretos e pardos eram oficialmente excluídos no final da época colonial, apesar de que estes fossem às vezes admitidos se tivessem a pele clara.

Vemos que os polícias foram criados antes mesmo da independência do Brasil. Foi no período de 1822 a 1889, no Brasil Império, que surgiu a Polícia Militar. Por volta de 1824, A estrutura policial das Guardas desde esta época já seguia os padrões das tropas de infantaria do Exército, com formas rígidas de oficiais e praças e uma hierarquia verticalizada com patrulhamento ostensivo e emprego da força.

Surge o coronelismo brasileiro, no período de 1889-1930, onde Guarda Nacional era incentivada e patrocinada pela elite agrária nacional, que comprava seus subtítulos e patentes, prosseguia coordenando tropas com soluções e recursos financeiros próprios, com o apoio dado ao governo eles controlam a repressão não só no campo, mas também na zona urbana e assim controlavam o jugo.

Logo após a Proclamação da República, justificou-se o aparecimento de uma Guarda Nacional cidadã, de uma milícia cívica. Acredita que as primeiras instituições que se originou da polícia militar brasileira, foram criadas em 1831, a partir das ações do então regente padre

Antônio Feijó, que extinguiu os grupos de segurança existentes, com uma única guarda municipal voluntária por província (MARCINEIRO; PICHECO, 2005).

Depois do Golpe Militar de 1964, as Forças Armadas começam a reprimir a subversão dos que se opunham ao novo regime, com a justificativa de preservar a segurança nacional. Trata-se um de um sistema que traz herança ainda do período de 1934, que ainda vigora na nossa constituição, onde o interesse da segurança “Nacional” e Pública parecem ser conotações opostas.

No período da ditadura militar, a Polícia Civil foi extinta, o que provocou uma reestruturação das PMs. As quais estavam sobre o comando do exército brasileiro, subordinada a uma única hierarquia e traspassou a ser utilizado para reagir contra os opositores do regime. Com a redemocratização, a subordinação da PM traspassou para o governo estadual. Ainda hoje muitas das qualidades que caracterizam a polícia militar persistem desde a ditadura.

Foi a partir de 1964 a 1985, durante o Período Militar que a polícia brasileira foi reestruturada, por esse motivo muitos atribuem sua criação a essa época da ditadura. Onde a PM passou a ser guiada por uma única classificação hierárquica, sob intervenção militar, é então comandada por oficiais do Exército e transformada em instrumento de combate aos opositores do regime, nos estados brasileiros.

Nesse período, foram então extintas as Guardas Civis e afins existentes em algumas localidades. Exatamente no ano de 1967, foi criada a Inspetoria Geral da polícia Exército (IGPM), dependente do exército. Com a intervenção, a polícia Militar do Estado passou a ser comandada por oficiais do exército e serviu como instrumento de combate aos opositores do regime.

## **1.2 Conceito de Polícia Militar**

Primeiramente, é imprescindível estabelecer alguns conceitos de polícia, que geralmente incluem o uso da força de autorização coletiva e uso interno. O vocábulo "polícia" é usado para se referir a uma pessoa que é capacitada por um grupo para controlar as relações interpessoais dentro desse grupo através do uso da força física. (Bailey, 2006. p. 20). Assim, é o conceito de que usa a força física de forma justificada para assegurar o bem estar social de todos.

A polícia é, portanto, o corpo administrativo, isto é, a polis, a civita, o Estado, ou seja, uma sociedade politicamente organizada, cuja atribuição é impor limitações à liberdade seja ela individual ou coletiva, na medida exata, proporcional ao necessário para salvaguardar e manter a ordem pública, segundo Lazzarini (2008).

A polícia, é a expressão do Poder Nacional em manter o controle e ordem estatal, constituída de meios predominantemente militares de que dispõe a nação para, sob a direção do Estado, promover pela dissuasão ou pela violência, em seu sentido mais amplo, engloba todo o sistema de regulação interna, busca não apenas preservar a ordem pública e prevenir crimes contra o Estado, mas também para evitar um conflito de direitos e garantir o bem comum, na medida razoavelmente compatível com o gozo igual dos direitos.

De acordo com a constituição, as Polícias Militares (PMs) são forças auxiliares e reserva do Exército (artigo 144, parágrafo 6º). Isso quer dizer que o Exército é quem tem o poder de controlar e coordená-las. Em síntese é uma força reserva dependente de um modelo organizacional que atende o “pronto emprego” essencial bélico destinado a defesa nacional. Em síntese a Polícia Militar preocupa-se com os atos ilícitos em curso ou que recentemente aconteceram.

### **1.3 A evolução das constituições em relação segurança pública**

Desde o período imperial até aqui o Brasil teve sete Constituições, quatro foram promulgadas por assembleias constituintes e duas foram impostas. Na história das Constituições brasileiras, há uma alternância entre regimes fechados e mais democráticos, o que influenciou nas repartições da segurança pública, com a respectiva repercussão na aprovação das Cartas, ora impostas, ora aprovadas por assembleias constituintes (AGENCIA SENADO, 022).

A 1ª-Constituição de 1824- Brasil Império, apoiado pelo partido português, constituído por abastados comerciantes lusos e altos funcionários, D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte em 1823 e implementou seu próprio projeto, que se tornou a primeira constituição do Brasil.

Segundo a constituição de 1824 em seu Art. 99 o Imperador é figura inviolável e sagrada, isento de qualquer responsabilidade, sua família era dotada de grande privilégio, o interesse pessoal da liderança era figura indiscutível, as leis eram regidas para proteção do interesse político.

Da força Militar cap. VII da Constituição Política Do Império do Brasil (De 25 De Março De 1824), diz:

Art. 145. Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos.

Art. 146. Enquanto a Assembleia Geral não designar a Força Militar permanente de mar, e terra, substituirá, a que então houver, até que pela mesma Assembleia seja alterada para mais, ou para menos.

Art. 147. A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legítima (BRASIL, 1824).

Assim, no estado brasileiro, o imperador claramente poder usar a força militar para dar "segurança" contra a insurgência liberal promovida por grupos populares ou de oposição contra a monarquia. Este recurso aos militares, previsto no artigo 148.º da constituição de 1824, insere-se na lógica do princípio da restauração, recorrendo à intervenção militar interna para suprimir os ideais liberais e assegurar velha ordem absolutista, como meio de manutenção da ordem pública em favor do antigo regime. (OLIVEIRA, 2000).

A Constituição de 1824, estabeleceu a separação dos poderes, em certos setores, como no administrativo, judicial e policial, no entanto perdurou durante alguns anos certa confusão de atribuições, sentida sobretudo nas instituições militares, paramilitares e policiais. Nesse meio termo de imperativíssimo houve a reforma de 1850, nada mais fez do que oficializar essas mudanças no sentido de maior controle político central, mas, sobretudo, se fez de protetor nacional, no entanto um instrumento social da camada conservadora para manter seus privilégios.

Período em que se firmou normas em relação a libertação dos escravos, trouxe um aumento significativo na economia, aumento populacional, desemprego, começou formar se grupos, guetos, o que gerou maior demanda policial. Nesse período apontou-se, a Guarda Nacional como elemento perturbador da tranquilidade pública devido as intervenções nos movimentos revolucionários, tanto na Bahia de 1837, como em Minas Gerais e São Paulo, em 1842.

A 2ª constituição de 1891- Brasil República, após a proclamação da república em 15 de novembro de 1889, ocorre mudanças significativas no sistema político e econômico do país relacionadas à abolição do trabalho escravo, foi revogado o recrutamento militar forçado, e o principal, os estados ganham autonomia estatal, foi acrescentada a designação "Militar" àquelas corporações, que passaram a ser conhecidos como Corpos Militares de Polícia.

Mesmo com manifesto constituinte da república pouco mudou, os Estados eram autorizados a organizar suas guardas cívicas para a manutenção da ordem e havia também a Guarda Nacional, mantida como força auxiliar do exército de caráter nacional e incumbida de

controlar as grandes convulsões sociais que marcam a época. As Polícias Militares permaneciam aquarteladas tais como o Exército, sendo chamadas apenas para conter conflitos.

A 3ª Constituição 1934 - República presidido por Getúlio Vargas, constitui-se uma nova Assembleia, instalada em novembro de 1933. Em 16 de julho de 1934 se forma uma nova constituição, ao qual traz o selo de Getúlio, sobre orientações sociais e adota as seguintes algumas medidas como; mais poder ao governo federal. Três emendas à constituição foram feitas em dezembro de 1935, visando fortalecer a segurança do Estado e os poderes executivos de controle. Segundo o texto tratava-se de: "movimento subversivo das instituições políticas e sociais". (BRASIL SENADO,2022)

A Polícia Militar se tornou força auxiliar do Exército através do Decreto nº 12.790, de 1918, mas foi 1934 que assumiu o papel de forças reservas do Exército por determinação constitucional. A nova ordem de submissão não se trata de um simples elo de ligação com possibilidade de convocação dos policiais, não simplesmente muda, entretanto autentica uma metodologia operacional mais autoritária.

A educação policial pós-1930 ainda estava prematura, mas as atividades da polícia política foram de grande importância em um momento em que a história como um todo começou a se concentrar em questões políticas. Isso ecoa as opiniões dos chefes de polícia do Rio de Janeiro na década de 1920, que declaravam que as atividades da polícia política obrigavam os policiais a prevaricação seus empregos regulares, o interesse político era predominante. Pouco se sabe sobre a polícia na década de 1930.

Conhecida como Estado Novo, a 4ª constituição de 1937, tratava-se do governo da era de Getúlio Vargas o qual aboliu a constituição de 1934, dissolveu o parlamento e empoderou o país sem consulta prévia, inspirado pelo fascismo com a supressão dos partidos políticos e a consolidação do poder nas mãos da alta administração. A "Polícia Militar" foi então padronizada, todas unidades federativas adotaram esse vocábulo, exceto o Rio Grande do Sul, que até hoje mantém o nome de Brigada Militar em sua força policial.

A 5ª Constituição de 18 de setembro de 1946 foi declarada legal somente após várias deliberações da Assembleia recém-eleita, retomando a linha democrática de 1934 e assumiu as funções da Assembleia Nacional Constituinte. As medidas tomadas incluem a restauração dos direitos individuais, o fim da censura e a pena de morte.

Não foi previsto textualmente na Constituição de 1946, o termo segurança público, mas em seu o artigo 183, dizia que era cargo das polícias militares a missão de garantir a segurança interna e a manter a ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal. Tanto a

Constituição Federal de 1967, assim como a de 1946, até por influência do regime militar, não trazia, literalmente, o termo segurança pública.

Previa-se, no artigo 13, §4º, que os Estados deveriam se organizar e se conduzir pelas Constituições e pelas leis que adotassem, respeitando as normativas e os princípios da Constituição Federal, permanecendo sob responsabilidade das polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito.

A carta também restaurou a independência para a gestão legislativo e judiciário e restabelecer o equilíbrio entre esses poderes. Referente a corporação Militar, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército, de acordo com artigo 5º, XV, alínea f, “competete a União legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra” (BRASIL,1937);

Foi mantido nesse período as disposições que declara as policiais militares reservas do exército. Os estados eram livres para criar outras sociedades policiais ostensivas, como o protetor Civil, e tinham amplo poder discricionário sobre a organização formas de emprego da polícia e garantias de seus membros.

O regime Militar, foi então outorgado na 6ª Constituição de 1967, o contexto predominante na época era o autoritarismo, e as chamadas políticas de segurança nacional voltadas para o combate aos inimigos internos do regime eram rotuladas como destrutivas.

O regime militar instituído em 1964 ainda mantém o Conselho Nacional. mas tem poder e controle do Legislativo. Foi suplantada por sucessivas declarações do Ato Institucional (AIs), que agiu com objetivo de legitimar e legalizar as ações da Polícia Militares, dando empoderamento extra constitucional.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, foi um instrumento que deu poderes absolutos ao regime, cuja primeira consequência foi o fechamento do congresso Nacional. Os seguintes pontos se destacam; Cancelamento de aglomerações de natureza política; Censura de mídia e suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos; Declaração do estado de sítio pelo presidente da república nos casos previstos na constituição Permissão para interferir com autoridades estaduais e locais;

Na tentativa de imposição do poder tentou-se realizar outra Emenda Constitucional de nº 1, de 1969, considerada apenas uma reinterpretação do texto de 1967, decretada pela Junta Militar que conduzia o País, após a morte de Costa e Silva. Com base no entendimento do STF, essa emenda constitucional era uma declaração vergonhosa, imposta de maneira não

democrática e representando a expressão autoritarismo e arrogância positivista do regime militar.

No entanto, considera-se apenas o ato de nº 5 de 1968. A constituição de 1968, é construída com base em uma sequência de crise da segurança social, veio tão-somente reforçar, a competência constitucional das polícias militares, conforme descreve o artigo 13§, 4º:

§ 4º - As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes. (BRASIL, 1968)

Foi nesse cenário ditatorial que a Polícia Militar assumiu um caráter de maior ostensividade, deixando de ser uma força aquartelada, para ser colocada a serviço de uma do Estado Policial de forma assídua.

A Constituição de 1988, surgiu então como uma nova proposta, como um bálsamo se comparado a constituição anterior. Em 27 de novembro de 1985, a Assembleia Nacional Constituinte foi convocada com a Emenda Constitucional nº 26 com o objetivo de elaborar um novo texto constitucional, expressando a realidade social pela qual passava o país sob o regime militar foi um processo pós-redemocratização.

Fixa-se na constituição de 1988 no caput. 5º, que todos os que vivem no país seja este, brasileiro ou estrangeiro, tem os direitos de segurança. Sendo assim, estrelece-se um vínculo entre a segurança do indivíduo e do Estado, sendo responsabilidade do Estado garantir a segurança. Haja vista que se estabelece uma ordem a qual divide-se em dois grupos direito a proteção de proteção direito o interesse de.

A constituição trouxe ampliação ao rol dos direitos fundamentais, colocando a segurança com prioridade pública também, com objetivo a convivência pacífica e harmoniosa da população baseada em valores legais e éticos, essenciais para a existência de uma comunidade distinguindo-se, nessa abordagem, da segurança nacional, que se refere mais à segurança do Estado.

As polícias militares são intituladas pela nova constituição como; "forças auxiliares e reserva do Exército" (art. 144, §6 º, ou seja, as corporações podem ser convocadas ou mobilizadas pela União, atribuições constitucionais previstas nos artigos 34 e 136. Tendo a polícia militar a função de polícia administrativa, pertencente a um policiamento ostensivo com objetivo de preservação da ordem pública

O art. 144 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre as obrigações e subordinações, quais sejam (...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [...] (BRASIL, 1988).

Com a entrada em vigor da constituição Federal de 1988, foi firmado um compromisso legal com a segurança pública individual e coletiva, em que a segurança pública trespassa a ser compreendida no contexto de uma sociedade democraticamente organizada e baseada no respeito aos direitos humanos.

A constituição de 1988 surgiu com a propositura de mudança, colocando o cidadão em tese como construtor de uma era democrática. No entanto, com raízes fincadas no passado no que tange a segurança pública, a corporação Militar segue como reserva do Exército trazendo à tona da imagem do Estado em prontidão para combater o inimigo (cidadão).

## 2. PODER PUNITIVO DO ESTADO

### 2.1 Direito penal do inimigo

A sociedade se modificou, no entanto, ao analisarmos o passado podemos observar a raiz que envolve as abordagens policiais baseadas no Direito Penal do Inimigo. A imagem de inimigo foi vinculada a Polícia Militar de forma institucionalizada através da ditadura civil-militar brasileira. Como se o Estado tivesse combatido o inimigo que, proclamando como algo extraordinário, em 09 de abril de 1964.

O preâmbulo do Ato Institucional n.º 1, chamava a atenção dos brasileiros para o caráter “revolucionário” e contínuo do movimento civil e militar inaugurado. Mas o que esperar se o militarismo tem como alicerces ideológicos três pilares rígidos, quais sejam: a hierarquia, a disciplina e a existência de um inimigo a ser combatido. “Atos Institucionais provinham os fundamentos supralegais da assunção do ideal de combate ao inimigo”. (BARK,2020, p.472)

Nesse período vários partidos e movimentos sociais e políticos foram equiparados às organizações criminosas e afrontados como tais, estabelecendo-se um modelo operacional de guerra no Direito Penal. Escusado será dizer, então, que esse modelo operacional foi historicamente desenvolvido no Brasil, baseado em um conceito de segurança operacionalizado por práticas reativas e diluído pelo uso seletivo e não raro e desproporcional da força.

O código penal militar fala através do artigo 234, a respeito do emprego da força, Brasil (1969).

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

#### **Emprego de algemas**

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242.

#### **Uso de armas**

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu (BRASIL, 1969).

A violência é permitida no cotidiano de um policial e é utilizada quando um agente de segurança se depara com situações em que um infrator, suspeito está tentando infringir a lei, o qual deve agir de forma moderada sempre que necessário. No entanto, não é o que acontece

todos os dias nas cidades-estados brasileiras, acompanhamos pela mídia e até vemos casos de uso excessivo da força principalmente quando acontece em áreas periféricas ou com as camadas mais desfavorecidas do cidadão brasileiro.

Podemos perceber que o direito penal do inimigo, já estava instalado na estrutura defensiva do Estado, em um modelo do direito penal do inimigo, o Estado autoritário militar justificou todas as suas atrocidades abusivas e violadoras de direitos por intermédio do irracionalismo e do vago conceito político criminal de inimigo.

Um dos elementos fundamentais que caracteriza o Direito Penal do Inimigo é o processo de adiantamento da punibilidade, o que se busca no ordenamento jurídico-penal é prospectiva, adiantar-se como o intuito de prevenir e não retrospectiva.

Com a aplicação do princípio da proibição do excesso tornar-se possível averiguar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida a ser tomada pelo poder público. Assim, o princípio prevê que no âmbito das leis restritivas de direitos, de liberdades e de garantias, qualquer limitação feita em conformidade com a lei deverá ser apropriada, exigível e com justa medida.

As abordagens e ocorrências na grande maioria das vezes, sem dúvida nenhuma coloca o policial num processo decisório complexo e imediato, cujos resultados, não raras vezes, são reprovados após seu reexame. Desta forma “a Polícia ocupa um lugar muito específico no campo da administração de conflitos, e esse lugar coloca as instituições e seus agentes em posição limiar e passível de acusação sistemática de erro e abuso” Lima; Bueno; Mingardi (2016).

Ainda assim, as práticas ilegais não justificam o meio, é necessário rever essas atitudes repetitivas. A constituição Federal no artigo 144, afirma-se que a segurança Pública é um dever do Estado com objetivo de assegurar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e logo em seguida no mesmo artigo no § 5º estabelece-se: “Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução das atividades de defesa civil” (BRASIL, 1988).

A conceituação é muito abstrata do problema e sedimentam um paradigma reducionista de que competiria à Polícia Militar exclusivamente medidas de prevenção criminal por meio de ações de polícia ostensiva. Não cabe a ela carregar todo os problemas envolvendo a segurança pública, mas é evidente que o sistema jurídico não tem se encontrado em relação as mudanças do tempo, deveria trazer segurança de fato ao cidadão, ao contrário, tem colocado em uma posição de embate e resistência.

De acordo com o dicionário Aurelio online, *ostensivo* é um adjetivo que se refere a um tratamento de intervenção instantânea, arrogante, ou seja, uma ação realizada em um estado de perigo eminente. Já o artigo 2.º, item 27, do Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, diz que ostensivo pois, a autoridade policial tem visibilidade de destaque desde logo pela farda, viatura e os demais aparatos, visando sempre a segurança de todos sem distinção.

Por outro lado, vemos que a memória de uma parte da sociedade traz consigo apenas a lembrança do elemento arrogante do poder ostensivo, com ações chamativas e autoritaristas. O Direito Penal do inimigo nasce com o intuito de reprimir aquilo que o Estado julgar ameaçador, veremos abaixo um dos motivos de seu surgimento, a era ditatorial, onde a insegurança pública era visível e força policial colocada de forma descomunal contra o cidadão. É o que relata uma entrevista da Revista Nonada (2019):

A posição era de não resistir [ao golpe], nós não tínhamos condições. Quem éramos nós? Íamos resistir com garrucha? Nos enfiaram na viatura com pontapés, empurrão e todo tipo de palavrão, duas léguas depois pararam os carros em um encontro de estradas. Aí começa a sessão de horror. Quebraram o nariz do Ribeiro com soco, arrastaram pelos pés e penduraram em uma árvore de cabeça para baixo, o sangue pelo nariz escorrendo. Se eu não falasse o que eles queriam ouvir, eles iriam matar o Ribeiro enforcado (NONADA, 2019).

O discurso acima refere-se ao depoimento de uma agricultora, Dirce Machado da Silva, que no período da Ditadura Militar residia juntamente com sua família no interior do Brasil, em Goiás, relata que toda sua família sofreu com repressões militares, desde a humilhação, torturas e espancamentos.

São usados os mesmos procedimentos numa situação de guerra, o indivíduo perde direito de um cidadão comum. Onde o Estado tem o poder e controle social seletivo, um modelo político criminal semelhante ao proposto a partir da atual concepção do Direito Penal do Inimigo foi utilizado no Brasil, período que vai de 1964 a 1985. O direito penal tem objetivo único de promover a segurança normativa.

Observa-se durante os relatos históricos, que os inimigos da nação também conhecidos como subversores da ordem eram perseguidos, aprisionados, torturados ou forçados a um desaparecimento, uma verdadeira supressão da dignidade social, sendo amortizados ou excluídas as garantias formais comuns de um processo penal regular.

Ao retratar o papel indivíduo na sociedade em sua obra *Sobre a paz eterna*, Jakobs (2007) assim nos fala:

Conseqüentemente, quem não participa da vida em um estado comunitário-legal, deve retirar-se, o que significa que é expelido (ou impelido à custódia de segurança); em todo caso, não há que ser tratado como pessoa, mas pode ser tratado como anota expressamente Kant, como um inimigo (JAKOBS,2007).

Como se observa, dentro do ordenamento tem duas espécies do direito penal, o Direito Penal do Cidadão, e Direito Penal do Inimigo, surgindo uma conduta imprópria ao ordenamento, surgira a figura defensora dos interesses estatais, o tratamento com o inimigo, que é contido para prevenir um dano maior ao Estado. O cidadão com a postura inadequada, torna-se inimigo. Jakobs discute e deixa dúvida quanto a sua constitucionalidade seria a divisão do Direito Penal, um voltado para o cidadão e outro para o inimigo?

De uma coisa as estáticas de acordo com Soares (2019 p.25) não muda e não falha, que tem alguém pagando o preço pelo estereótipo, étnico, geográfico e econômico, que são os pobres, principais vítimas da brutalidade e uso da força desproporcional em abordagens, que muitas das vezes são letais. O mapa da violência só aumenta, isso porque segundo o autor a arquitetura constitucional permanece a mesma de 30 anos atrás.

Nos dias atuais, existe uma diferenciação de abordagens os locais com índice maior de vulnerabilidades, a corporação militar age como se estivesse a enfrentar inimigos. Sendo assim se explicam as milhares de execuções extrajudiciais com teor justificativo em autos-de-resistência, muita das vezes sem investigação e arquivados com o aval cúmplice da Justiça, ante a omissão da mídia e de parte da sociedade. Por curto espaço de tempo as vezes ganha visibilidade da mídia, mas logo é esquecido, sendo assim mais um algoritmo por conta da sociedade, pois é esta que sempre paga a conta.

O trecho abaixo foi retirado da Cartilha Desmilitarizar, o qual traduz o que a sociedade tem visto e outros sentindo de perto, Vlândia; Pires; Aquino; (2015), reescrevem:

Homem de preto qual é a sua missão?  
É invadir a favela e deixar corpo no chão  
Se perguntas de onde venho e qual é a minha missão:  
Trago a morte, e o desespero e a total destruição”

O interrogatório é muito fácil de fazer;  
Pega o favelado e dá porrada até doer.  
O interrogatório é muito fácil de acabar;  
Pega o bandido e da porrada até matar.  
(VLÁDIA; PIRES; AQUINO,2015)

A citação acima refere-se a música cantada pelo curso de formação do Batalhão de Operações de Policiais Especiais, BOPE do Rio de Janeiro, a violência excessiva, por vezes

arbitraria, empregada contra o “inimigo”, de um modo geral refere-se ao morador da favela, preto, de baixa condição financeira.

Por vezes, a contínua lei da seletividade, a não-regulamentação de direitos constitucionais e a falta de dotação de meios humanos e financeiros, acarreta na desvalorização dos direitos sociais, rompendo cada vez mais a imagem de Segurança com o serviço prestado pelos policiais. "A ineficaz técnica de Estado Democrático de Direito e da Constituição" (MORAES, 2006).

## **2.2 O Poder de polícia de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**

O princípio da proporcionalidade, surgiu da necessidade de conter o abuso de poder por parte dos Policiais Militares e mais especificamente, os excessos da polícia Administrativa, assenta-se ao princípio da igualdade, de acordo com posicionamento de Simões (2010), visando assegurar a justa medida e o equilíbrio dos atos do Estado, assumindo uma base comum de racionalidade.

No sentido estrito da proporcionalidade, a administração compara um ato com os objetivos por ela fixados, o poder de polícia não necessita ir além do necessário o propósito das abordagens é conter de forma proporcional, para o contentamento do interesse público, que procura proteger, sob pena de nulidade (SIMÕES, 2010).

A razoabilidade é corolário do princípio da proibição do excesso, segundo o qual as restrições de direitos impostas pelas polícias devem ater-se aos fins em nome dos quais são estabelecidas ou permitidas, devendo as mesmas apenas ser adotadas se esses fins não puderem ser alcançados por meio de medidas menos gravosas. (VALENTE, 2005)

Se o comportamento administrativo do estado for desproporcional, a consequência inevitável é que um indivíduo ou alguns sejam prejudicados pelo excesso de autoridade, revelando que não há real interesse coletivo a ser perseguido e formando, sem dúvida, ilegitimidade digna de correção. É necessário equilíbrio entre a medida adotada pela administração pública e o objetivo legal a ser alcançado, bem como proporcionalidade entre a intensidade e o alcance da medida aplicada.

Este é o princípio limitante da ação discricionária da administração pública, pois determina a busca de uma convergência, entre o mérito administrativo entre a possibilidade/conveniência e a finalidade do ato, portanto, se for manifestamente impróprio

para a consecução do fim definido por lei, “a administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade” (DI PIETRO, 2016).

Assim, as sanções impostas pela polícia administrativa devem ser aplicadas de acordo com a lei, conferindo ao indivíduo o direito de ser amplamente defendido, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da constituição Federal, a qual estabelece que o indivíduo não poderá ser privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, terá direito à oposição e ampla defesa, com os meios e recursos. A força é um dos atributos disponíveis ao Policial Militar, porém deve ser usada de forma coerente, precisa e legal no dia-dia.

O emprego da força é um dos atributos disponíveis ao Policial Militar, mas que deve ser usada de forma coesa, precisa e legal. Ainda de acordo com SENASP (2009):

A força deve ser empregada de forma moderada, proporcional à gravidade da violação identificada e com intensidade estritamente necessária ao atendimento do objetivo que deve ser atingido. Qualquer desvio ou abuso, reprovados pelo consentimento público, e pela não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade, que levam à descrença e ao medo relacionado às instituições que deveriam respeitar estes limites e responsabilização pelo excesso (SENASP,2009).

Algumas regras devem ser observadas pela polícia administrativa, para que não se suprimam os direitos individuais, deve agir de acordo com a necessidade, em consenso de que uma medida mais ríspida deve ser adotada para evitar ameaças reais ou prováveis de perturbações ao interesse público.

o princípio da proporcionalidade, significa a exigência e eficiência de uma relação entre a limitação ao direito individual e o prejuízo que pretende evitar para impedir o dano ao interesse público. Por fim, devem aplicar coerção quando não se visualizar outro meio eficaz para alcançar o ideal, ainda assim não ter atitudes desproporcionais ou excessivas quando comparados ao interesse tutelado pela lei. (DI PIETRO, 2003)

### **3 FUNÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR**

#### **3.1 Segurança pública direito fundamental de todos sem distinção**

Historicamente, a segurança pública brasileira tem sido seletiva, ou seja, não têm se concentrado em atos proibitivos em si, mas sim, em “quem” os pratica, de acordo com os registros as guardas militares atuavam para defender determinados grupos sociais, prejudicando outros. A segurança pública não é apenas uma opção do Estado em sua ação de governar, conforme preconiza a Constituição Federal, e sim um dever do Estado, cuja natureza é de direito fundamental e, portanto, classificado como um dos Direitos Humanos.

Os direitos fundamentais foram firmados com a finalidade de proteger os cidadãos frente aos poderes estatais, a Segurança Pública é um deles, pois necessita-se de prestações para justar e prevenir a vulnerabilidade da segurança social que é visível a sua existência em forma desproporcional. A segurança é um direito civil e social, e previsto nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

Trata-se de uma condição essencial para o pleno exercício da cidadania com liberdade, equidade racial e de gênero; paz e valorização da vida e do meio ambiente. E de acordo com o direito A segurança deve ser incluída políticas públicas pautadas pelo princípio da transparência, com a participação pública e usando a ciência para reduzir a violência e todas as formas de desigualdade.

Segundo Carvalho (2009):

[...] na segurança pública, o que se garante é o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa, que exclui a violência nas relações sociais; quem garante é o Estado, já que tomou para si o monopólio do uso da força na sociedade e é, pois, o responsável pela ordem pública; garante-se a ordem pública contra a ação de seus perturbadores, e garante-se a ordem pública por meio do exercício, pela Administração, do Poder de Polícia (CARVALHO 2009).

Diferentemente de outros preceitos fundamentais, a Segurança Pública é um serviço essencial de natureza peculiar, é o básico que se espera de um Estado democrático por direito, não necessita de escolha pessoal do indivíduo como a educação, saúde, pois este tem a serviço de forma privada e individualizada por livre escolha do cidadão. É o que se estabelece na Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo, a Constituição de garantir os exercícios dos direitos sociais e individuais.

A segurança pública é um direito basilar e condição eficaz para o pleno exercício da cidadania com liberdade. A segurança deve ser incluída políticas públicas pautadas pelo princípio da transparência, participação pública e usando a ciência para reduzir a violência e todas as formas de desigualdade. É expresso o direito fundamental previsto na constituição, mas garanti-la não é missão simples, sobre tudo porque a definição de segurança envolve várias outras problemáticas além da garantia da integridade física dos sujeitos (SALINEIRO, 2016, p. 31).

### **3.2 A segurança pública e seu papel preventivo e ostensivo tem se moldado a novas mudanças sociais?**

É notório a deficiência na segurança pública, a pesquisa do Datafolha divulgada em abril de 2019, 51% dos brasileiros têm mais medo do que confiança na PM (Polícia Militar). Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstram que as mortes decorrentes de intervenções de policiais militares somaram 3.446 em 2018.

Se observarmos os noticiários veremos problemas e questões que inquietam a população, especificamente a menos favorecida que sempre está a margem de todo tipo vulnerabilidade social. Atlas da Violência 2018 aponta que desigualdade racial no Brasil "se expressa de modo cristalino no que se refere à violência letal". No Brasil, dois países: para negros, assassinatos crescem 23%. Para brancos, caem 6,8%. (ALESSI, 2018)

Cabe destacar que a arquitetura institucional se enquadra no campo mais amplo da justiça criminal, construída de acordo com as condições ditadas pelo modelo constitucional, resulta em uma dupla interação, uma interação com a política criminal e com a linha de montagem que liga a polícia civil, o Ministério Público, o judiciário e o sistema penal. Pretendo mostrar que a falha do sistema de investigação e a ineficiência preventiva, onde o efeito é um grande número de prisões advindas de preconceitos raciais e de classe que é também a principal causa da insegurança.

O modelo de policiamento é aplicado de modo majoritário nos dias atuais, tido como convencional ou tradicional, possui raízes históricas fundadas na apropriação de procedimentos autoritários de coerção com perspectivas aptas à manutenção da ordem, mas arraigada na preocupação pela proteção dos interesses do Estado, tendo um controle social com características seletivas, que são levadas a efeito pelos órgãos que monopolizam o poder e violência estatal. Paradigma este paulatinamente construído juridicamente e que, traz conflitos numa era institucionalizada democrática.

Devemos propiciar não apenas críticas à política de segurança pública, mas o cenário atual infelizmente mostra uma sociedade não satisfeita e insegura dentro da própria casa, é necessário um plano maior para prevenir a criminalidade, vemos um policiamento tentando estancar suma torrente de problemas com uma “simples” abordagem na rua. O trabalho preventivo é visivelmente deixado de lado, não há diálogo entre as políticas públicas, o sistema é separatista, quando deveria ser articulado em conjunto.

É dentro desse debate de estratégia que Pinheiro, 2003, pontua que:

Essa perspectiva nos leva a indicar que a violência no Brasil está enraizada em nossa cultura e sociedade. A violência de caráter endêmico, implantada num sistema de relações sociais profundamente assimétricas, não é um fenômeno novo: dá continuidade a uma longa tradição de autoritarismo das elites contra as não-elites e se verifica nas interações entre as classes – apenas dissimulada pela repressão e pela censura que os governos militares impuseram (PINHEIRO, 2003).

A segurança pública no país é tratada de maneira excludente, manifesta-se a existência de uma hierarquização social, em que a parcela de posição econômica inferior da população ora é vista como responsável pela violência, auferindo a ela dura sorte da persecução criminal, uma etiqueta celetista autenticada pela própria história da “segurança pública”. É perceptível que as abordagens são mais frequentes nos bairros mais pobres, e a maioria do encarceramento se dá pelo o uso da droga, agora o questionamento, os grandes e famosos bairros boêmios frequentados pela elite, não se tem drogas, não há necessidade de nenhum tipo de abordagem? E se tem é realizado da mesma forma?

Se o suspeito for um branco de classe média, morador de um bairro conceituado, consegue se defender tranquilamente, poderá simplesmente dizer que é um viciado, e que detesta ter que falar diariamente com traficante e por esse motivo, compra uma quantidade maior, apenas isso, consumo próprio.

O juiz costuma abençoar e dar conselhos, mas se o contrário acontece com um preto, pobre, se este ainda residir em uma favela, a situação provavelmente piora, quando tentar se justificar, será julgado como um desacato, não terá as mesmas bençãos e aconselhamentos que o burguês teve, sua explicação provavelmente será tomada com escárnio e para justiça com todas as características evidenciam um típico traficante (SOARES,2019).

O crime luta para viver, quem dele se beneficia se molda, se modifica, se moderniza, investe, adapta-se a novas mudanças globais, trazendo a segurança pública nos dias de hoje,

consecutivos e difíceis desafios a serem enfrentados para manter a paz e a ordem na sociedade. Se não for colocado de fato estratégias inteligentes de prevenção remaremos contra a mare.

De acordo o Fórum da Segurança Pública 2022, os negros permanecem como as principais vítimas das mortes violentas intencionais, 77,6% das vítimas de homicídio doloso, enquanto brancos 21,7, no entanto chegam a 84,1% das vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais. Em relação as consequências e abordagens das polícias, a raça é recodificada pelo tirocínio, ou seja, repete um racismo estrutural, justificam de forma velada não mencionando diretamente a raça, não se aborda o negro pela cor da pele ou pelos traços negroides que carrega, mas pela forma como anda, veste, fala; por ter “atitude suspeita” (BUENO & PACHECO, 2020).

Contudo, para conseguir amenizar esse problema, conforme já fora citado, é necessário que além das polícias, a sociedade e governo estejam empenhados. Para criação de políticas públicas que auxilie a polícia a alcançar a sua principal finalidade tornar-se indispensável para a manutenção da paz e da ordem social sem distinção e preconceito. Devemos evoluir também como seres humanos capazes de entender que o crime não está ligado a cor, raça, situação econômica.

### **3.3 Legislações ordinárias referentes a polícia militar**

Segundo a constituição, a Policia Militar tem como função preservar a ordem pública, são forças reservas do Exército que se subordinam aos estados, Distrito Federal e aos Territórios. Cabe a ela exercer o que for da competência da Polícia administrativa, ou seja ocupar posição de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Estados e no Distrito Federal, o doutrinador Di Pietro, traz um entendimento com relação à forma de como administrar: “significa não somente prestar serviço, executá-lo, como outrossim, dirigir, governar, exercer à vontade com o objetivo de obter um resultado útil, e que até, em sentido vulgar, administrar quer dizer traçar programas de ação e executá-lo” (DI PIETRO, 2010).

Vemos que a polícia administrativa tem um controle e participação em um todo, não apenas em parte, é isso que DI Pietro explica, no entanto convenhamos na pratica se torna contraditório, uma polícia reserva do Exército a qual é subordinada aos interesses dos estados, com sistema considerado rígido e com várias separações dentro da própria corporação, a engrenagem dificulta a execução do serviço.

Além do que está prevista na Constituição Federal, cada Estado tem seu próprio Estatuto dos Policiais Militares os quais dispõem sobre as obrigações, os deveres, os direitos e as

prerrogativas desses servidores públicos. Lei nº 7589 de 18 dezembro de 1984, aborda questões gerais sobre a Polícia Militar, desde quem pode ser, da divisão militar por grau hierárquico, como ela acontece, já para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e reponsabilidades relativas, são estabelecias na legislação específica, pois cada estado terá seu próprio estatuto, respeitando as prerrogativas da lei geral, ou seja:

Art 13 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento da autoridade. [...]

Art 15 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadros seguintes.

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Governador do Distrito Federal e confirmado em Carta Patente.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º - Os Aspirantes-a-Oficial PM e Alunos da Escola de Formação de Oficiais Policiais-Militares são denominados Praças Especiais.

§ 4º - Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso.

§ 5º - Sempre que o policial-militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação (BRASIL, 1984).

O próprio estatuto traz uma polícia dividida, com graduações que geram dúvidas se realmente é por competência ou afinidade política. A palavra rígida, parece pouco para traduzir de fato sua estrutura, sem levar em conta segue uma ideologia de que os círculos hierárquicos funcionam como oportunidade de convivência entre os policiais-militares da mesma categoria, ou seja, cada um na sua, e assim tem a finalidade de desenvolver o espírito de “camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo”, é o que trata o art.14 da respectiva lei

As policiais militares ainda são regidas pelo decreto nº 677 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Trata-se de um projeto com mais de 50 anos, que entra com atrito com algumas normativas da constituição.

O projeto de lei 4.363 de 2001, que ainda não foi aprovado, trata-se de uma lei orgânica que visa substituir a o decreto de nº677/ 1969, a qual estabeleceria as normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividade e pensões

das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dos membros dessas instituições, nos termos do inciso XXI do art. 22, da Constituição Federal (BRASIL,2001).

O projeto tem como relator o Dep. Federal Capitão Augusto, o qual traz algumas propostas de mudanças para alterar a lei 677 de 1969, que segundo ele, está defasada e sem estabelecimento de critérios básicos. O direito de se associar, para que possa ser representado, remuneração e plano de carreira estabelecida, para que o interesse não político fale mais alto do que a competência profissional do ente corporativo, ou que por um ato qualquer este seja colocado em patamar mais alto e estabelecer padronização mínima da polícia no que tange vestimenta e carros.

O projeto nº 4.363/2001, tem mais de 20 anos tramitando pelo congresso. Foi realizado nesse ano de 2022, dia 17 de maio o Fórum da Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Bombeiros, com intuito de pressionar e colocar novamente em debate o interesse tanto da PM , quanto dos bombeiros, a intenção é que seja votada uma nova lei que garanta os direitos dos integrantes da instituição, com uma estrutura moderna e eficiente para prestar um serviço de segurança pública para a sociedade, obviamente não tem uma unanimidade, nem é o modelo ideal, mas é a vontade da maioria de acordo com o próprio Deputado relator do projeto. E assim segue uma política dividida dentro do próprio ordenamento policial, desde a Constituição Federal, até os estatutos e lei geral.

## **4 DESMILITARIZAÇÃO UMA PROPOSTA DE MUDANÇA CONSTITUCIONAL.**

### **4.1 (Des)militarização**

Ao longo da história vemos que a Polícia Militar tem raiz de fato militar, e seu objetivo constitucional é o de funcionar como uma corporação de reserva das Forças Armadas. No entanto é conflituoso, pois necessitamos de uma polícia mais atuante em prol da sociedade e não para combatê-la.

Ao mesmo tempo que traz uma submissão ao exército, são instituições destinadas a garantir o direito e liberdade do cidadão, de forma pacífica e uso comedido de força. Dentro desses conflitos de competência e função é que o tema desmilitarizar ganhou força, trazendo uma proposta de mudança nas normas constitucionais que dizem respeito a segurança pública.

Ao observarmos o contexto histórico até aqui, nos mostrou em tese que a polícia militar mesmo depois de tantos anos continua operando nos mesmos moldes anteriores, apenas mudando a nomenclatura ao longo da história. Percorremos que no período de 1809 era conhecida como Guarda Real de Polícia, em 1858, Força Policial, Corpo de Polícia, 1892, Batalhão de Polícia 1910, Força Militar 1940 e Polícia Militar 1949.

A precariedade da segurança pública, é um problema desde sempre, servindo somente de paliativo a situações emergenciais, distante da realidade social, mas é um debate que não sai do papel, todo mundo tem um discurso caloroso sobre a forma que os policiais executam seu trabalho, questionam porquê militares são reservas do Exército, outros nem imaginam sua origem, mas o descontentamento é praticamente unânime.

A militarização afeta a população, práticas como tortura e execuções extrajudiciais, ainda perduram, particularmente em regiões periféricas e radicalizadas, sabemos disso é um cenário de guerra constante, onde ninguém ganha, somente contribui para o distanciamento entre sociedade e polícia.

A desmilitarização, surgiu pela defesa de uma polícia que esteja ao lado da população, desvinculada a ser reserva e força auxiliar do Exército, devido contradição manifesta no interior da constituição Federal, pois essas instituições têm poderes notoriamente distintos, ou seja, a Polícia Militar tem responsabilidades civis de segurança interna, preservação da ordem pública, proteção das populações redução da criminalidade, por meio de ações ostensivas e preventivas e não um combate ao cidadão.

A diferença na forma de atuar entre o Exército e a Polícia Militar, é explicitamente notória. A primeira limitação apontada é essa, a hierarquia e a disciplina militar, pois leva a

"desenvolver-se nos moldes clássica ideia militarista ligada às forças armadas, especialmente ao exército. (ANDRADE, 2017, p. 72).

Nesse sentido Luiz Eduardo Soares (2019), conceitua;

Desmilitarizar não é um conceito cujo significado seja consensual. Há quem defina a palavra atribuindo-lhe sentido político e cultural, visando a estimular mudanças no comportamento dos policiais. Quem entenda que, sendo militares, os profissionais tenderiam naturalmente a conceber seu ofício não como prestação de serviço público destinado à cidadania, mas como combate ao inimigo interno, o que levaria a violência a graus inaceitáveis e conflitantes com a natureza de instituições policiais submetidas ao Estado democrático de direito (SOARES, 2019).

O país sofreu várias modificações constitucionais, até se tornar de fato um Brasil democrata, a nossa raiz é profunda e carregada de marcas e injustiças sociais provocadas por interesse privado, já deveria ser previsível essa mudança reestruturada da segurança pública.

O policial é um servidor público, não é menos por isso, mas é necessário que o seu serviço respeite os princípios básicos constitucionais, o cidadão e nem mesmo o policial devem continuar escravizados pelo próprio sistema. “Quando um país passa por um processo de redemocratização, uma das primeiras medidas a ser tomada é a desmilitarização do seu aparato de segurança. O objetivo é tornar nítida a separação as funções militares e civis” (NÓBREGA JÚNIOR, 2010).

#### **4.2 PEC-51/ 2013 propostas referentes a Polícia Militar.**

A PEC propõe que todas as policias sejam civis, que possua um ciclo completo, descentralizado, carreira única, padronização da formação policial e ouvidorias externas, os quais veremos especificadamente abaixo. A Polícia Militar tornar-se ia civil e não mais reserva de um policiamento bélico que o Exército. A título de registro, a proposta encontra-se ainda na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

Se a mudança ocorrer, os estados terão autonomia para organizar suas forças policiais da forma que considerar mais adequada, usando critérios que corresponda as necessidades territoriais, dentro de um caráter civil e atuando dentro de um ciclo completo da atividade policial. Os próprios militares que passando a ocupar carreira civil, com desmilitarização terá mais autonomia, ao mesmo tempo em que permitirá maior controle social da instituição.

São inseridos os artigos 144-A, que prevê o controle externo da atividade policial que será desempenhado.

Art. 144-A. A segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros. § 1º Todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal (BRASIL, 1988).

Ciclo completo: Atividade atual da policial é fracionado, ou seja, de um lado uma polícia especializada em ações ostensiva e preventiva, a Polícia Militar, e outra responsável pela investigativo e de persecução criminal, a Polícia Civil. As polícias terão autonomia na função, desta forma unificando conhecimento e utilizando os para melhor combater o crime. Provavelmente terá críticas, mas Soares, (2019) um dos autores do projeto, ajuda a combatê-las assegurando que as modificações aconteceriam ao longo do tempo, para que as instituições se preparassem e adequassem para assumir as novas responsabilidades.

Como esperar respeito recíproco, compromisso com a igualdade e coerência interna com esse modelo hierárquico? A proposta é que toda polícia deve realizar o ciclo completo do trabalho policial seja ele preventivo, ostensivo, investigativo. Ao realizar essa separação, não se divide apenas classes policiais, mas compromete também o bom andamento de uma investigação. Você pode questionar se a PM está preparada para isso, e porque não a preparar? Temos condições e todo processo leva tempo, mas o cenário nos mostra que começar a mudança é necessário

Carreira Única: proposta no art. 144-A§ 2º “Todo órgão policial deverá se organizar por carreira única”. A proposta que toda instituição policial passa a ordenar-se em carreira única, se dá devido as diversas desvantagens e formas que o policial sobe de carreira, muita das vezes, não por merecimento profissional, mas por contatos, nomeações, tipos de operações que atuam e como operam, onde advém questionamentos sobre a obscuridade hierárquica na PM.

A Corporação Militar se divide em duas de um lado os oficiais e do outro as praças, uma divisão desnecessária se tratando de um grupo que em tese tem o mesmo objetivo. Os que ocupam posições mais baixas só poderiam ocupar o alto escalão através de concursos externos. Trata-se de subvalorização dos subalternos, já que não importa o quanto trabalhem bem, sua promoção sempre estará limitada dentro da própria corporação.

O trabalho em conjunto sem dúvida terá o poder de resgatar a força operacional de segurança do país. Porquanto o Policial Militar passara ser mais valorizado, pois é ele quem enfrenta diariamente a criminalidade nas ruas, está em contato direto com cidadão, quem

melhor para investigar, prevenir? porque o único trabalho que está em destaque na forma que a PM opera, é palavra ostensivo e na pior interpretação.

Descentralização federativa das decisões sobre modelo policial; nos termos estabelecidos pela constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autônomos, de forma indissolúvel estão ligados. Há, porém, uma autonomia relativa que se mostra na proposta no art.144-A, que diz:

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais.

§ 4º Conforme o caso, as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; as polícias municipais e as polícias submunicipais subordinam-se ao Prefeito do município (BRASIL, 1988).

Sendo assim legítimas as propostas acima transferência aos estados, para adequar o plano de segurança do policiamento local. Uma diretriz nacional para o sistema de segurança pública do país, além de trazer mais poder aos Municípios, as entidades federativas municipais se tornam incluídas de fato no sistema de segurança pública, podendo inclusive, instituir polícias em níveis locais, desde que em decisão tomada pelo estado competente.

A PEC-51 traz uma proposta que em resumo seria, policiamento não mais militar, carreira única, ciclo completo, a partir desse modelo os estados, regiões metropolitanas, municípios maiores, enfim todos juntos em prol de um só objetivo, um ordenamento com organização para prevenir e investigar tipos criminais específicos.

Desse modo, frente à autonomia dos Estados em definir o seu modelo policial, poderão Municípios instituir órgãos policiais em nível local, preenchendo assim a deficiência de segurança estatal nos municípios. A proposta é fazer a PM se torne uma polícia civil de ciclo completo, responsabilizando-se pela provisão da segurança pública à população de um, de alguns ou de todos os municípios.

O critério para decidir a necessidade seria do próprio estado, o qual iria assim analisar, o nível de criminalidade ou escala demográfica, entre outros, atentando a capacidade orçamentaria local. Cabendo a União atuar em situações que envolvessem áreas críticas à segurança, quando for imprescindível padronizar e estabelecer leis gerais.

Padronização da formação policial: É irrefutável que o trabalho policial é tão importante quanto qualquer outra área de ciência humana. Considerando que se trata da segurança do bem

maior que é a vida, bens públicos e direitos etc., pode-se dizer que a profissão tem tanta necessidade de regulamentação quanto qualquer outra área. Existe questionamentos sobre o medo de centralizar o poder policial, por referir apenas um ciclo, mas a intenção é respeitar e atuar de acordo com a necessidade de cada local. Para tanto, terá o Conselho Federal que atuara supervisionando as instituições de segurança. A PEC propõe também que a formação policial seja realizada pela União.

Ouvidoria externas: A proposta de Emenda Constitucional prevê que a CF passará a vigorar acrescida paralelamente ao disposto no art. 129, VIII e aos art.144 e 144-A, art. 129, VII, criando um Ouvidoria Externa dotada de autonomia funcional, administrativa, dirigida por Ouvidor-Geral autônoma e com mandato fixo, com competência para regulamentar procedimentos de atuação e disciplinar denúncias e reclamações. A proposta não extingui as corregedorias e ouvidorias internas de cada polícia, nem acaba com o núcleo externo de controle da atividade policial

- I – requisitar esclarecimentos do órgão policial e dos demais órgãos de segurança pública;
- II – avaliar a atuação do órgão policial, propondo providências administrativas ou medidas necessárias ao aperfeiçoamento de suas atividades;
- III – zelar pela integração e compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública e pela ênfase no caráter preventivo da atividade policial;
- IV – suspender a prática, pelo órgão policial, de procedimentos comprovadamente incompatíveis com uma atuação humanizada e democrática dos órgãos policiais;
- V – receber e conhecer das reclamações contra profissionais integrantes do órgão policial, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional das instâncias internas, podendo aplicar sanções administrativas, inclusive a remoção, a disponibilidade ou a demissão do cargo, assegurada ampla defesa;
- VI – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;
- VII – elaborar anualmente relatório sobre a situação da segurança pública em sua região, a atuação do órgão policial de sua competência e dos demais órgãos de segurança pública, bem como sobre as atividades que desenvolver, incluindo as denúncias recebidas e as decisões proferidas; determina que a Ouvidoria Externa será dirigida por Ouvidor-Geral, nomeado, entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não integrante de carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, vedada qualquer recondução, pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Prefeito do município, conforme o caso, a partir de consulta pública, garantida a participação da sociedade civil inclusive na apresentação de candidaturas, nos termos da lei (BRASIL, 1988);

É preciso trazer a proposta ao conhecimento da sociedade, dos movimentos e continuar, pois, a PEC terá impacto benéfico também para os policiais, propõe mecanismos que protegem os profissionais das violações a seus direitos instaurados por suas próprias instituições.

O Tenente Militar da Bahia (PM), estudante de filosofia e membro do Conselho Brasileiro de Segurança Pública Danilo Ferreira, destacou que a PEC 51/2013 inclui outras propostas que a própria corporação entende ser necessária e esperado pela grande maioria dos policiais militares no da Policia Militares do Brasil. Submetem-se ao código penal militar e faz com que não tenham outros direitos, como o direito de fazer greve. O Tenente crítica a restrição da liberdade de expressão no quartel “eu sou policial e meu trabalho é garantir a cidadania das pessoas. É uma contradição que a minha própria cidadania seja limitada” (JOÃOOPERES2013).

Em anuência com o tema desmilitarizar, a pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública (2014) 76,1% dos policiais entrevistados disseram não concordar que os militares sejam subordinados ao Exército, como forças auxiliares, demonstrando que são a favor da desmilitarização da PM. Enquanto, 80,9% acreditam que as polícias deveriam ser organizadas em carreira única, por meio de concurso público, 58,3% pois a hierarquia imposta dentro da corporação provoca desrespeito e injustiças profissionais. Se trata de um sinal claro de que o Brasil precisa avançar no que consta a desmilitarização e reforma das forças de segurança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carregamos na história da Segurança brasileira o oculto da palavra “pública”, acobertada por interesse próprio do “Estado” em resguardar o interesse privado de classes privilegiadas. Desde a instauração da polícia militar, até os dias atuais, é perceptível que Estado precisa rever, o que está funcionando, o que deve ser feito para melhoria e garantia do direito básico de todo cidadão.

Não podemos colocar debaixo do tapete os problemas relacionados a violência provocadas por ações policiais. Se faz necessário mudar esse contexto e colocar a problemática em debate, a PEC- 51 no todo, pode não agradar, mas sem dúvida traz propostas relevantes, que devem ser discutidas. Estamos seguindo e aceitando ações pautados em um conceito genérico de segurança e ordem, a qual pode se amoldar aos interesses de qualquer um que tenha o poder de controlar as polícias.

Para que demais mudanças ocorram, é necessário no mínimo cortar o cordão umbilical entre Exército e PMs. Não podemos mais carregar o peso e a imagem de confronto, não estamos em um embate com a segurança, a classe menos favorecida, que traz o peso da desigualdade econômica, racial enraizada consigo, não podem continuar pagando uma conta que não devem.

Temos um sistema organizacional de segurança totalmente dividido com poucas estratégias de trabalho, cada um faz sua tarefa e pronto. A mesma lei que estabelece é a que divide, tem algo não dando certo isso é quase um conceito unanime. A proposta aqui não foi colocar sobre as PMs a culpa da insegurança Nacional, mas rever e debater soluções que modifiquem e se adequem a necessidade social.

Não podemos passar uma borracha no passado e dizer que não houve Golpe Militar, não teve Ditadura, afinal os vestígios continuam, mas ainda é tempo de adotarmos iniciativa de trazer à tona as problemáticas da segurança Pública que ocorre desde sua constituição, é na raiz que se trata e restaura a esperança de uma política de fato pública. O interesse político é que governa de fato a “democracia”, o que gera uma instabilidade perceptível, precisamos conversar rever nossas histórias, respeitar os nossos antepassados que pagaram um alto preço para que pudéssemos nos expressar e evoluir quanto cidadãos.

As eleições presidenciais de 2022 é uma prova de que é necessário difundir conhecimento, depois de todo processo até aqui, há ainda pedidos de intervenção Militar, o governo precisa estabelecer segurança e respeito a democracia, já vimos que a força bruta por si só, apenas mutila e nada transforma. É necessário priorizar o bem de todos, o interesse

político não deve sobressair ao interesse da nação, a guarda não pode continuar em prontidão para proteger a minoria e seguir ordens totalmente de caráter político.

E dentro dessa discursiva, onde a polícia Militar segue um ordenamento confuso e dividido, entre o interesse estatal e a preservação da segurança do indivíduo, a maioria das PMs tem se mostrado insatisfeito com o próprio funcionamento da corporação, sentem-se sem estabilidade, sem direito algumas prerrogativas que é direito a qualquer cidadão como, sindicalizar-se, o qual poderia fortalecer as mudanças e propostas para democratizar a classe policial. Sem contar a graduação que depende de tantas intervenções políticas internas e externas, o projeto retorna o policial ao seu status de cidadão comum aproximando-o da população que deve proteger, ao mesmo tempo dando a ele maior autonomia e estabilidade profissional.

A forma como a política de Segurança pública se estabelece no Brasil, dá-se a compreender que entregamos a sustentação da ordem a uma polícia militarizada, cuja formação de seus membros se dá de uma maneira fechada ao restante da sociedade e com uma ideologia que preza mais pela obediência hierárquica política que pelo um debate de interesse social. Se faz necessário debater acerca da seletividade do emprego do uso da força pelas polícias brasileiras.

Podemos aqui concluir que a mudança é densa, porquanto não se trata apenas da forma como os PMs, o Estado gerencia, mas como a sociedade representa o policial e como ele representa a si mesmo, é autonomia cidadã e constitucional de fato. Conferimos que o estudo da história policial até aqui trouxe uma contribuição eficaz, incluindo a todos brasileiros o qual podem e devem arcar com a própria história.

Talvez a proposta de emenda constitucional, continue tramitando por anos juntamente com a falta de interesse dos nossos representantes, mas sem dúvida trouxe um exemplo prático que é necessário começarmos a falar, debater, expor, até chegar a diante, pois temos o poder de inibir e constranger mais do que nunca o poder estatal através da mídia. Depois de mais de 30 anos de constituição democrática, estamos nós aqui, com resquícios de golpes militares, ditadura, interesse imperial. A PEC é sim uma chance clara de transformação!

## REFERÊNCIAS

ALESSI, GIL. **Atlas da Violência 2018: No Brasil, dois países: para negros, assassinatos crescem 23%. Para brancos, caem 6,8%.** El Pais-Brasil-São Paulo- 17 JUN 2018 - 14:04 BRT.< [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/05/politica/1528201240\\_021277.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/05/politica/1528201240_021277.html)>. Acesso em 01 de out. de 2022.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de. **A Constituição Desmilitarizada: democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito. Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

BARK, Gehad Marcon. **A Imagem do Inimigo na Ditadura Civil-Militar Brasileira: Um Lampejo De Lucidez Com Saramago.** ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 6, n. 2, julho-dezembro 2020. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/649>>. Acesso em 25 de set. de 2022.

BARROSO, Gustavo, **História militar do Brasil.** – 1. reimpr. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, vol. 192, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional Número 51/2013.** Projeto em tramitação no Congresso Nacional / PEC 51/2013 / Organização: Lindbergh Farias. – Brasília: Câmara dos Deputados e Senado Federal, Edições: Câmara dos Deputados e Senado Federal, 2013. 14 p. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>> Acesso em 20 de agosto de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Senado Federal. **Glossário Legislativo; Constituições Brasileiras,** 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 26 de julho de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal;** cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso 28 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa Estado MD35-G-01-Maior Conjunto Das Forças Armadas **GLOSSÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS.** 5ª Edição, 2015. <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf/view>>. Acesso em 20 de out. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Polícias militares têm origem no século 19.** Da Redação 26/11/2013, 19h31. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>>. Acesso em 27 de out. de 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº. 7289, de 18 de dezembro de 1984. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17289.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17289.htm)>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Processo Penal Militar**- Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm) Acesso em 06 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº. 667, de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm) Acesso em 05 de novembro de 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito administrativo** - 29.ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1088 p.; 24cm.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2003.

FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 12. ed. São Paulo: Globo, 1997.

FENAP. Federação Nacional das Polícias Federais. **PEC 51: proposta de mudança radical das polícias**. Ed. 02 de outubro de 2013. Disponível em: <<https://fenapef.org.br/43445>. Acesso em 25 de out. de 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário **Brasileiro de Segurança Pública**: 2014. São Paulo: FBSP, 2014. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/storage/8\\_anuario\\_2014\\_20150309.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf)>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário **Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranc%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf> >. Acesso em 10 de setembro de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>> acesso em 18 de nov. de 2022.

FREIRE, M. D. **Paradigmas de Segurança no Brasil**: Da Ditadura aos nossos Dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal no inimigo**: noções e críticas. Tradução: André Calegari e Nereu Giacomolle. 2 ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

JUNIOR, Azor Lopes Da Silva, **Fundamentos Jurídicos Da Atividade Policial; Uma abordagem histórica e de Direito Comparado das atividades de polícia administrativa e polícia judiciária.** Ed. Suprema Cultura Editora, 2009, São Paulo.

JOÃO PERES. **PEC que desmilitariza e unifica as polícias está em análise na CCJ do Senado. RBA- Rede Brasil Atual.** Online. 04 de out. de 2013.

LOPES, E. **Política e Segurança Pública: Uma Vontade de Sujeição.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MEDEIROS, Mateus Afonso, **A desmilitarização das polícias e a legislação ordinária.** Brasília a. 42 n. 165 jan./mar. 2005.

NAÍSA, Leticia. **Hierarquia rígida, greves proibidas: a origem da Polícia Militar no Brasil.** Ed. 27/06/2020 04h00 Atualizada em 26/11/2020 07h34. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/27/como-surgiu-a-policia-militar-no-brasil.htm>>. Acesso em 25 de out. de 2022

NASCIMENTO, Stefhany. **Desmilitarização da polícia: argumentos a favor e contra!** Politize. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/desmilitarizacao-policia/>>. Acesso em 20 de out. de 2022.

NÓBREGA JÚNIOR, J.M.P. **A Militarização da Segurança Pública: Um entrave para a democracia brasileira.** Revista de Sociologia e Política, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.

MAIRANDA, José da Cruz Bispo de. **Policamento Comunitário E Desmilitarização: Existe Alguma Correlação?** Revista Levs. Seção: Segurança Pública, Direito e Justiça. Edição nº 12 (2013).

OLIVEIRA, Jorge Ruben Folea de **Origens do artigo 142 da Constituição.** Revista; Justiça e cidadania. IAB, 5 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/origens-do-artigo-142-da-constituicao/>> Acesso em 27 de out. de 2022.

**REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA** • Editora Unijuí • ano 5 • n. 10 • jul./dez. • 2017 • ISSN 2317-5389 Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>>. Acesso em 01 de out. de 2022.

REVISTA NONADA. **Direitos Humanos Ditadura Militar História Memórias; Para nunca esquecer: 8 relatos de vítimas da ditadura militar no Brasil.** Pub. 31 de março de 2019. Disponível em; <<https://www.nonada.com.br/2019/03/para-nunca-esquecer-8-relatos-de-vitimas-da-ditadura-militar-no-brasil/>> Acesso em 25 de out. de 2022.

SENADO. **Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>> Acesso em 24 de jul. de 2022.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Franklin Max Trindade. **Segurança pública, direitos humanos e sociedade: reflexões sobre os policiamentos tradicional e comunitário**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2014.

SILVA, Daniel Neves. "**Constituição de 1891**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1891.htm>> Acesso em 27 de out. de 2022.

SIMÕES, Natalia Mascarenhas. **Princípio da legalidade e da proporcionalidade como limites à discricionariedade administrativa**. Ordenamento jurídico brasileiro e português. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2429, 24 fev. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitariza: Segurança Pública e Direitos Humanos**. 1º edição-São Paulo, ed. Bom Tempo, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Acabou o sossego para as elites brancas brasileiras**. 2014. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/entrevistas/luiz-eduardo-soaresdesmilitarizar-a-pm-legado-historico-do-escravagismo-que-matou-9-646-pessoas-em-dez-anos-no-rio.html>> Acesso em: 20 de jun. de 2022.

SOUZA, Isabela. **Polícia Militar: entenda a sua atuação em 7 perguntas**. Politize. 20 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/policia-militar/>> Acesso em 05 de out. de 2022.

SULOCKI, Victoria-Amália de B. C. G. de. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. (Coleção pensamento crítico).

Valente, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial** – tomo I. 1ª ed., Coimbra: Almedina, 2005.

VLÁDIA, Ana; PIRES, Arthur; AQUINO, Iorran. **Cartilha Pela Desmilitarização da Polícia e da Política**. 2015. <<https://parafusoeducom.org/wpcontent/uploads/2020/03/CartilhaPelaDesmilitarizacaoDaPoliciaEdaPolitica-ParafusoEducom.pdf>> Acesso em 06 de nov. de 2022.